



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 12.052/13

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS.**

Assunto: **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.**

Decisão: **Necessidade de retificação do ato aposentatório. Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00197/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, a **legalidade do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais** da servidora BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 28, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pilõezinhos, concedida através da **Portaria nº 004/2013**, publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município – 17/06/2013 - nº 0031**.

A **Auditoria**, no relatório inicial (fl. 30/31), sugeriu a **citação** da Autoridade competente, para que esta adote as **providências** no sentido de que seja incluída aos autos deste processo, a **média aritmética simples** das maiores contribuições efetuadas a partir de **julho de 1994**. Havendo a opção de não incluí-la, mas, para isso, deverá ser **retificada e republicada** em órgão de imprensa da Edilidade, a **Portaria Nº 004/2013** (fl.04), devendo constar a regra de aposentação aludida no **art. 3º da EC 47/2005**, como fundamentação legal. Haja vista, que a **servidora preenche os requisitos** atrelados à natureza desta. Sendo, pois, até mais vantajosa

Regularmente **citada** (fls. 33/34), a autoridade responsável **não apresentou esclarecimentos**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, **pugnou** pela baixa de **Resolução** concedendo **prazo** para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos, Sr. Elenildo Alves dos Santos, regularize a situação em epígrafe, sob pena de **incorrer nas sanções** previstas na **Lei Complementar Estadual nº 18/93**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos, para **proceder às retificações** sugeridas pela **Unidade Técnica deste Tribunal**, sob pena de **multa**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõesinhos, para proceder às retificações sugeridas pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena de multa.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal